



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI N° /2026

Dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Negro - Paraná, conforme específica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, a partir de 1º de maio de 2026, reposição inflacionária na ordem de 4,39% (quatro inteiro e trinta e nove centésimos por cento) sobre os subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo do Município de Rio Negro - Paraná.

Parágrafo único. A reposição de que trata o caput refere-se à inflação acumulada no período de maio de 2025 a abril de 2026, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

Art. 2º O índice previsto no artigo 1º desta Lei, deverá ser aplicado individualmente, tendo como base de cálculo os subsídios pagos na competência de abril de 2026.

Parágrafo único. A reposição a que se refere o artigo 1º desta lei, deve ser aplicada, no que couber, na Lei nº 1346, de 27 de março de 2003, que dispõe sobre a estrutura básica do Poder Executivo do Município de Rio Negro – Paraná.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento próprio do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º maio de 2026.

Rio Negro, 12 de maio de 2026.

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa conceder reposição inflacionária de 4,39% (quatro inteiro e trinta e nove centésimos por cento) sobre a remuneração dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Rio Negro, com vigência a partir de 1º de maio de 2026.

A presente proposição tem por objetivo assegurar a recomposição dos subsídios dos agentes políticos, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, no período compreendido entre maio de 2025 e abril de 2026. Importante frisar que não se trata de aumento real, mas tão somente da atualização monetária para recompor perdas inflacionárias ocorridas no período mencionado.

A revisão geral anual das remunerações dos agentes políticos é direito constitucionalmente assegurado, conforme prevê o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sendo de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, devendo alcançar todos os servidores públicos, inclusive os agentes políticos, na mesma data e com o mesmo índice, sem qualquer distinção, nos seguintes termos:

“Art. 37 (...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Adicionalmente, a Lei Municipal nº 3.065/2020, em seu artigo 2º, dispõe que:

“Ficam assegurados aos subsídios fixados por esta Lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores municipais, respeitado o previsto no art. 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.”

Importa destacar que a concessão da recomposição inflacionária não afronta o princípio da anterioridade, uma vez que não implica majoração remuneratória, mas simples revisão geral anual, admitida pela jurisprudência e pela interpretação consolidada dos órgãos de controle, desde que observados os limites constitucionais e aplicado o mesmo índice de reposição concedido aos servidores públicos municipais.

Dessa forma, a presente iniciativa atende aos princípios da legalidade, isonomia e preservação do valor real da remuneração, observando integralmente os parâmetros constitucionais.

Cumprе salientar, ainda, que a recomposição inflacionária ora proposta observa rigorosamente os limites legais relativos à despesa com pessoal, mantendo o Município em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. A medida encontra-se devidamente compatibilizada com a capacidade financeira e orçamentária do Município.

Considerando os prazos necessários para os trâmites internos de processamento da





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

folha de pagamento, requeremos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica. Justifica-se o encaminhamento do presente Projeto de Lei neste momento em razão da necessidade de aguardar a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de abril de 2026 (publicado na terça-feira, dia 12 de maio), utilizado como parâmetro para a recomposição inflacionária proposta. Tal circunstância inviabilizou o protocolo da matéria em momento anterior, uma vez que os dados oficiais indispensáveis à correta definição do percentual ainda não haviam sido disponibilizados.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Senhorias na discussão e votação do presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, reiterando nossa disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ALESSANDRO CRISTIAN VON LINSINGEN
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Anexo I AGENTES POLÍTICOS

Prefeito Municipal		R\$ 25.862,60
Vice- Prefeito		R\$ 9.596,35
Procurador (a) Geral do Município	CCPGM	R\$ 13.412,71
Controlador (a) Interno (a)	CCCI	R\$ 13.412,71
Secretário (a) Municipal de Planejamento e Coordenação Geral	CC-1	R\$ 13.412,71
Secretário (a) Municipal de Administração	CC-1	R\$ 13.412,71
Secretário (a) Municipal da Fazenda	CC-1	R\$ 13.412,71
Secretário (a) Municipal de Educação	CC-1	R\$ 13.412,71
Secretário (a) Municipal de Esportes e Lazer	CC-1	R\$ 13.412,71
Secretário (a) Municipal de Cultura e Turismo	CC-1	R\$ 13.412,71
Secretário (a) Municipal de Indústria e Comércio	CC-1	R\$ 13.412,71
Secretário (a) Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	CC-1	R\$ 13.412,71
Secretário (a) Municipal de Saúde	CC-1	R\$ 13.412,71
Secretário (a) Municipal de Assistência Social	CC-1	R\$ 13.412,71
Secretário (a) Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação	CC-1	R\$ 13.412,71

